



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022,
Terça-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

DECRETO Nº 11.014, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.
Homologa Estágio Probatório, de servidores efetivos analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº. 226/2016 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Homologar Estágio Probatório de servidores efetivos da área educacional, analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 01/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

ANEXO V
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

MATRICULA / CONTRATO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL ATUAL	MÉDIA FINAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO
1553536/4	ANDREIA DIAS NETO	01/07/2019	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	9,23	2
148610 /14	GRASIELLE BATISTA DE CARVALHO	30/07/2019	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	9,93	2
187739/14	VILMA DE ARAUJO PEREIRA	28/05/2019	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	9,90	2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

DECRETO 11.008, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 738.800,00 (Setecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 738.800,00 (Setecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.3.90.36.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 11509	R\$	200,00
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.92.00.00 – 15001002000 - Despesas de Exercícios Anteriores -11570	R\$	22.600,00
10.302.2203.1037 Equipar a Média e Alta Complexidade.		
4.4.90.52.00.00 – 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente - 11526	R\$	570.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.122.2211.2138 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 303	R\$	20.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2152 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 394	R\$	70.000,00
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.30.00.00 – 15000000000 - Material de Consumo – 442	R\$	10.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1534 Regularização Fundiária Urbana		
3.3.90.47.00.00 – 15010000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 462	R\$	20.000,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
19.122.2107.2514 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 538	R\$	26.000,00
Total Geral	R\$	738.800,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2100 - Manutenção da Secretaria		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10964	R\$	26.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 - Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11078	R\$	570.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.3.90.30.00.00 – 15001002000 - Material de Consumo – 11506	R\$	200,00
10.302.2203.2192 - Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.3.90.39.00.00 – 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11564	R\$	12.600,00
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11566	R\$	10.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte E Lazer		
27.122.2211.2138 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.33.00.00 – 15010000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11120	R\$	7.000,00
3.3.90.33.00.00 – 15010000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11120		
3.3.50.41.00.00 – 15000000000 - Contribuições – 499	R\$	13.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2134 Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.90.31.00.00 – 15010000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas – 11254	R\$	33.000,00
3.3.90.32.00.00 – 15010000000 - Material de Distribuição Gratuita – 11255	R\$	18.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11257	R\$	49.000,00
Total Geral	R\$	738.800,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de Agosto de 2022;
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.917, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KEILA PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em função Gratificada de Coordenação Pedagógica - CMEI Hildegard Erika Bauchrowitz, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **18/08/2022**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de agosto de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 30.913, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, JOÃO EDUARDO RODRIGUES CORRÊA, do cargo em comissão de Assessor de Obras de Instalações Elétrica, Tabela Salarial DAS – 3, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado através da Portaria nº 30.136, de 14 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 22/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de agosto de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 30.912, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir de Dotação os Servidores Públicos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados no Anexo Único que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **01/08/2022**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de agosto de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 30.912, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

SAI DA DOTAÇÃO: 11501 (1500) SUBFOLHA 2438 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
PARA A DOTAÇÃO: 11898 (1621) - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	40061.1	FATIMA DOS SANTOS FERREIRA	TÉCNICO EM SAÚDE
2.	1558645.1	FLAVIA FERREIRA POLIZEL	ESPECIALISTA EM SAÚDE
3.	1555895.1	GEISYANNE CASSIA BORGES GUEDES	ESPECIALISTA EM SAÚDE
4.	1556538.1	GISELLY FERNANDES DE SALES MARTINS	TÉCNICO EM SAÚDE
5.	99953.2	HELEM CRISTINA DA SILVA	ESPECIALISTA EM SAÚDE
6.	101133.5	HELENA MARIA DA MAIA	APOIO INSTRUMENTAL
7.	96849.5	HELENA TAVARES GOIVINHO	APOIO INSTRUMENTAL
8.	41254.1	JOAO TEODORO SOBRINHO	ESPECIALISTA EM SAÚDE
9.	127230.1	JOSE MARCIO DA SILVA	ESPECIALISTA EM SAÚDE
10.	119881.1	KLEYSLLER WILLON SILVA	ANALISTA INSTRUMENTAL

SAI DA DOTAÇÃO: 11501 (1500) SUBFOLHA 2534 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
PARA A DOTAÇÃO: 11898 (1621) - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	113670.14	SELMA ALVES GARCIA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
2.	167487.1	SELMA CARVALHO MARTINS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.	226394.3	SELMA REGINA TORRES PRADO	TÉC. DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
4.	1555718.1	SEVERINA DE AGUIAR MOURA	TÉC. DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
5.	1553280.2	SHARA CRISTHIANE ALVES PIRES	TÉC. DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
6.	1554569.1	SIDNEIA APARECIDA GONCALVES	TÉC. DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
7.	201634.1	SILEIDE MODESTO MIRANDA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
8.	201642.1	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
9.	203408.1	SILVANA COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.	1558487.3	SILVANA MAIA MARQUES DE LIMA	AG. ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA
11.	102075.1	SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
12.	175870.6	SILVANE ABADIA DE LIMA	ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA
13.	112178.1	SILVANIA FERREIRA DE LIMA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
14.	167134.1	SILVANIA MARIA DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
15.	112933.1	SILVIA BENTO DA ROCHA DIAS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
16.	117420.5	SIMONE DE SOUZA RIBEIRO REZENDE	ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

17.	1559128.1	SIMONE MARTINS LOPES	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
18.	1559185.1	SIMONI GARCIA ARANTES	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
19.	104884.1	SIRLEI GALVAO GAZOLA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
20.	105325.1	SIRLENE APARECIDA LEAL DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
21.	201871.1	SONIA ALVES DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
22.	202886.1	SONIA MARIA DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
23.	102059.1	SONIA MARIA DE MOURA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
24.	178136.1	SONIA REGINA DE QUEIROZ REZENDE	TÉC. DE HIG. DENTAL DA FAMÍLIA
25.	102288.2	SONIA REGINA RIBEIRO	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
26.	175960.2	SORAIA SALMAN	ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA
27.	201650.1	STEFANE LUZIA FIALHO PRUDENCIO	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
28.	1559147.1	STEFFANI NORVELLI FERREIRA DE SOUZA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
29.	1559205.1	STELA DE OLIVEIRA AJALA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
30.	1556161.4	STEPHANI CAROLINE NUNES DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA
31.	1558966.1	STHEFANNY KAROLYNNY CAETANO RIBEIRO	AUX. CONS. DENTÁRIO DA FAMÍLIA
32.	1559848.1	SUELI ALVES SANTOS	AUX. CONS. DENTÁRIO DA FAMÍLIA
33.	117757.3	SUELI MOREIRA DE SOUZA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
34.	104795.1	SUELLEN CARDOSO DOS SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
35.	1555939.2	SUELLYN JESSICA GIACOMINI MACHADO	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA
36.	1556993.3	SUELY DOS SANTOS SALES	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
37.	102105.1	SUELY RODRIGUES DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
38.	220000.2	SUIHANY MARTINS LEMOS DE MACEDO	MÉDICO DA FAMÍLIA
39.	105538.4	SUZELAINÉ HARUMI MIZUNO MEDEIROS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
40.	164747.1	SUZELMA CRISTIANE DE MELO E SILVA FREITAS	AUX. DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
41.	201790.4	TAINA VICENTE DE SOUSA PEREIRA	TÉC. DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
42.	1559868.1	TAIRIANE SANTOS GREGÓRIO	MÉDICO DA FAMÍLIA
43.	1555199.1	TAMIRES MARIA DA SILVA ROCHA	TÉC. DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
44.	208396.2	TANIA GUSTAVO DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
45.	1557863.1	TANIA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO	AUX. DE SERV. DIV. DA FAMÍLIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

46.	203157.1	TATIANE ALVES PEREIRA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
47.	214485.5	TEREZINHA ALVES MOTA	TÉC. DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
48.	125946.1	TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
49.	1559375.1	THIAGO RODRIGUES DE SOUZA	MÉDICO DA FAMÍLIA

SAI DA DOTAÇÃO: 11501 (1500) SUBFOLHA 2438 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

PARA A DOTAÇÃO: 11883 (2600) - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	85871.1	LAURINDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	ESPECIALISTA EM SAÚDE
2.	128295.1	LENITA BARBOZA DOS SANTOS	TÉCNICO EM SAÚDE
3.	151963.1	LUCELIA SOARES DE PAULO	APOIO INSTRUMENTAL
4.	124168.8	LUCIANA DE BARROS MONTEFUSCO	TÉCNICO EM SAÚDE
5.	1556717.1	LUCIANA VILELA CABETTE	ESPECIALISTA EM SAÚDE
6.	119229.1	LUCIANO OLIVEIRA NETO	ESPECIALISTA EM SAÚDE
7.	122769.19	LUCIENE LEMOS GUL	ESPECIALISTA EM SAÚDE
8.	1556593.1	MAISA SOUZA DO CARMO	TÉCNICO EM SAÚDE
9.	14141.1	MARCIA DOS SANTOS NEVES	TÉCNICO EM SAÚDE
10.	86754.1	MARIA APARECIDA BALBINO DE MORAES	TÉCNICO EM SAÚDE
11.	161446.1	MARIA RAQUEL BELLO	APOIO INSTRUMENTAL
12.	115797.1	MARLENE BRAZ DA SILVA	APOIO INSTRUMENTAL
13.	135127.1	NIVIA REGINA SANITA DE CAMARGO	ESPECIALISTA EM SAÚDE

SAI DA DOTAÇÃO: 11501 (1500) SUBFOLHA 2534 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

PARA A DOTAÇÃO: 11883 (2600) - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	1559778.1	THAENNA GOMES SANTOS	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA
2.	1558961.1	THAIS GINO DA SILVA	AUX. CONS. DENTÁRIO DA FAMÍLIA
3.	111198.3	THAYS LAURA SANTOS SOUZA BRITO	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
4.	1559148.1	THIARA PAULA MUNIZ	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
5.	1559875.1	TULIO REZENDE MACHADO	MÉDICO DA FAMÍLIA
6.	102113.1	UMBELINA AUGUSTO SERRA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
7.	189359.1	VALCEMIRA CARVALHO SILVA	AUX. SERV. DIVERSOS DA FAMÍLIA
8.	1553331.1	VALCENIR APARECIDA SILVA SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
9.	113387.1	VALDEIR MAZETO	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.	177768.3	VALDELAINE FERREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA
11.	1559189.2	VALDELICE PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉC. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
12.	189839.1	VALDENICE BARBOSA MACHADO	AUX. SERV. DIVERSOS DA FAMÍLIA
13.	116955.1	VALDENICE BATISTA CAMPOS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

14.	105619.1	VALDERICE APARECIDA PINA MACIEL	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
15.	201855.1	VALDINEIA APARECIDA LEITE	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
16.	182249.16	VALDINEIA HELENA DOS SANTOS	AUX. SERV. DIVERSOS DA FAMÍLIA
17.	102121.1	VALDIRENE MARIA DOS SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
18.	1559169.1	VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS NETO	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
19.	1559108.1	VANDERLEA IVONE TEIXEIRA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
20.	160822.1	VANDERLEIA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
21.	1553450.1	VANESSA ALVES DA COSTA	TÉC. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
22.	1556754.2	VANESSA BORGES SANTANA	ODONTÓLOGO DA FAMÍLIA
23.	1552667.1	VANESSA PEREIRA VARANDA	TÉC. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
24.	138010.1	VANIA FIGUEIRA DE SANTANA MOURA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
25.	217425.4	VANILDA BEZERRA DA CONCEICAO	AUX. CONS. DENTÁRIO DA FAMÍLIA
26.	138002.1	VANI TAVARES NETO ZAINA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
27.	1559210.1	VANUSCLEIA RIBEIRO	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
28.	202908.1	VELLYSE KATHRYNNY COELHO DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
29.	176915.1	VERA APARECIDA DE ARAUJO	TÉC. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
30.	144517.1	VERA LUCIA APARECIDA SANTANA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
31.	137383.4	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADM. DA FAMÍLIA
32.	102156.3	VERA MARINA PEREIRA DE SOUZA	AUX. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
33.	179884.2	VERONICA VIEIRA LENDENGUE SILVA	TÉC. HIG. DENTAL DA FAMÍLIA
34.	1559404.1	VILMA CORREA DE SOUZA	TÉC. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
35.	196169.3	VIVIAN ADELAIRA DA SILVA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA
36.	1559633.1	VIVIANE DIAS LEIRIA DE SOUZA	AGENTE ADM. DA FAMÍLIA
37.	1559206.1	VIVIANE SILVA DE CARVALHO	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
38.	1559163.1	WAYNI CIBELLI MARTELLO	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
39.	173657.3	WILLIAM ANDRELINO DA ROCHA CAMPOS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
40.	1558587.2	YARLEN CABREIRA SAMPAIO	AGENTE ADM. DA FAMÍLIA
41.	138037.1	ZELIA DE AQUINO ROCHA	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA
42.	188816.4	ZENAIDE PEREIRA RAMOS	AGENTE ADM. DA FAMÍLIA
43.	126853.3	ZENILDE SILVA DAS NEVES	TÉC. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
44.	1558238.2	ZILMAR ALVES DE FREITAS	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

45.	193593.2	ZITA DALVA DE OLIVEIRA MACEDO	AUX. SERV. DIVERSOS DA FAMÍLIA
46.	108731.1	ZULENE APARECIDA DA SILVA CARVALHO	AG. COM. DE SAÚDE DA FAMÍLIA

SAI DA DOTAÇÃO: 11517 (1500) SUBFOLHA 2645 – COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ATENÇÃO BÁSICA

PARA A DOTAÇÃO: 11871 (1602) - COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ATENÇÃO BÁSICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	126985.11	CESAR DE OLIVEIRA MODOLON	TÉCNICO ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
2.	1555982.3	CORACY MOREIRA NERES DA SILVA	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA
3.	102245.2	EDENILDE ALVES DA LIRIA BRITES	AUX. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
4.	113026.7	ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	AUX. SERV. DIVERSOS DA FAMÍLIA
5.	1559810.1	SIMONY ANCHIETA DOS SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM DA FAMÍLIA

SAI DA DOTAÇÃO: 11517 (1500) SUBFOLHA 2646 – COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ATENÇÃO BÁSICA

PARA A DOTAÇÃO: 11871 (1602) - COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ATENÇÃO BÁSICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	87173.1	MARIA OLIVEIRA PIRES	APOIO INSTRUMENTAL
2.	150312.1	MARTA LUIZ DE LIMA	TÉCNICO INSTRUMENTAL
3.	111856.2	MELANIA FATIMA RODRIGUES	TÉCNICO INSTRUMENTAL

SAI DA DOTAÇÃO: 11517 (1500) SUBFOLHA 2645 – COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ATENÇÃO BÁSICA

PARA A DOTAÇÃO: 11895 (2602) - COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ATENÇÃO BÁSICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	1557617.2	SIMONE SILVA DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA
2.	1556873.1	SIRLEI CAJA DA SILVA LEAL	TÉC. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
3.	1555996.2	SIRLEI DA SILVA RODRIGUES	AG. ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA
4.	201332.2	SONIA DA SILVA DIAS SOUSA	TÉC. ENFERMAGEM DA FAMÍLIA
5.	166138.6	SONIA HENRIQUE CAVALCANTE	AG. ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA
6.	204323.4	STEFANNY VALVERDE DE DEUS	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA

SAI DA DOTAÇÃO: 11517 (1500) SUBFOLHA 2646 – COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ATENÇÃO BÁSICA

PARA A DOTAÇÃO: 11895 (2602) - COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – ATENÇÃO BÁSICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	112240.2	MIRES JACQUELINE DOS SANTOS CORREIA	APOIO INSTRUMENTAL
2.	1557680.1	MISAELO LOPES DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

3.	115096.1	ROSELI DOS ANJOS GOMES JARDIM	TÉCNICO EM SAÚDE
4.	1301721.1	SALVINA FEITOSA DE ARRUDA	APOIO INSTRUMENTAL
5.	1557766.1	THEREZA CRISTINA SAMPAIO GAINO	ESPECIALISTA EM SAÚDE
6.	155330.1	WILSON LUIZ GONCALVES	ESPECIALISTA EM SAÚDE

SAI DA DOTAÇÃO: 11573 (1600) SUBFOLHA 2626 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PARA A DOTAÇÃO: 235 (1500) SUBFOLHA 2631 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEADAS

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	88048.1	EURIPEDES RIBEIRO JUNIOR	ESPECIALISTA EM SAÚDE
2.	25739.1	LUCIENE SOARES DE LIMA	TÉCNICO EM SAÚDE
3.	177199.5	PALMIRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM SAÚDE

SAI DA DOTAÇÃO: 257 (1500) SUBFOLHA 2629 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM

PARA A DOTAÇÃO: 11897 (1621) - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	1556894.1	CLAUDINE ALMEIDA OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA - NASF
2.	1555412.1	DAYANE SATELIS TAQUES BENITES	AG. ADMINISTRATIVO - CAISM
3.	1551494.2	JULIANA FAVORETTO SCOTTON MOTTA	FISIOTERAPEUTA - NASF
4.	1558495.1	RICHARD SANTOS SILVERIO DE MELO	NUTRICIONISTA - NASF
5.	211834.1	SHEILA CRISTINA DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO - CAISM

SAI DA DOTAÇÃO: 257 (1500) SUBFOLHA 2630 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM

PARA A DOTAÇÃO: 11897 (1621) - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	126322.1	CRISTIANO BARBOSA QUEIROZ	ESPECIALISTA EM SAÚDE
2.	1555907.2	CRISTINA LOPES DA CONCEICAO	ANALISTA INSTRUMENTAL
3.	97640.2	MARCIA REGINA DOS ANJOS CALDEIRA	ANALISTA INSTRUMENTAL
4.	88420.1	NADIR ALVES DE PAIVA	APOIO INSTRUMENTAL
5.	103128.2	NEIVA SANTOS TUNES DIAS	ESPECIALISTA EM SAÚDE

SAI DA DOTAÇÃO: 11609 (1500) SUBFOLHA 2649 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARA A DOTAÇÃO: 11889 (2600) - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	1558624.1	ANDRESSA FERREIRA DA SILVA	ANALISTA INSTRUMENTAL
2.	118532.1	CIBELLY RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO FIGUEIREDO	ESPECIALISTA EM SAÚDE
3.	50059.1	MAILDE INACIO DE OLIVEIRA	TÉCNICO INSTRUMENTAL
4.	35165.2	MARIUDA SEBASTIANA VALENTIM ROSA	TÉCNICO INSTRUMENTAL
5.	168122.1	PAULICEIA APARECIDA DUTRA	APOIO INSTRUMENTAL
6.	1556657.1	RAFAELA ALEXANDRE DA SILVA	TÉCNICO EM SAÚDE
7.	88412.1	VALDEZ CARLOS DA SILVA	TÉCNICO INSTRUMENTAL

SAI DA DOTAÇÃO: 11633 (1500) SUBFOLHA 2603 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

PARA A DOTAÇÃO: 11889 (2600) - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	118583.1	LUISA HELENA FRANCHINI	ESPECIALISTA EM SAÚDE

SAI DA DOTAÇÃO: 11658 (1500) SUBFOLHA 2710 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E UNIDADE DE CONTROLE DE ZOOSE

PARA A DOTAÇÃO: 11889 (2600) - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	59609.2	ELISANGELA LIMA DE ABREU GUALTIERI	ANALISTA INSTRUMENTAL
2.	118478.1	SUELI EUSTAQUIO DE CARVALHO	ANALISTA INSTRUMENTAL

SAI DA DOTAÇÃO: 11658 (1500) SUBFOLHA 2711 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E UNIDADE DE CONTROLE DE ZOOSE

PARA A DOTAÇÃO: 11889 (2600) - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NR.	MAT.	NOME	CARGO
1.	193380.2	ADRIANA ALVES DA COSTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
2.	226599.2	ARACI MOREIRA SIMOES NOGUEIRA BORGES	MÉDICO VETERINÁRIO - NASF
3.	1558618.1	DANILO WILLIAN DA SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO - NASF
4.	158933.1	LAODICEIA ALVES VIEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
5.	1559053.1	LAURA ALEXANDRE BORGES CORREIA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
6.	113786.4	LAURA KELLY PEREIRA BARBOSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
7.	159557.2	LAVINIA DE SOUSA DOURADO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
8.	113840.4	LAZARA MARIA DE FREITAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
9.	1555361.4	LENINE MACEDO GOMES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
10.	1559061.1	LEOSMAR RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
11.	104370.5	LICIA DE MARGARIDA DA CRUZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
12.	183563.1	LIDIANE GUEDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
13.	202258.2	LORAINÉ SANTIAGO DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
14.	184373.3	LUCIA FLAVIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
15.	205370.3	LUCIA HELENA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
16.	1557611.3	LUCI ANA COSTA E SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
17.	179558.1	LUCIANA DA COSTA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
18.	200247.3	LUCIANE NEVES DA SILVA BROCUÃ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
19.	227110.1	LUCINEI NUNES SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
20.	1559071.1	LUIS EDUARDO DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

21.	1559060.1	LUZIA JHENNIFFER FILHO MOREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
22.	1559081.1	LUZINEUSA MARIA DE MORAES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
23.	202754.2	MARCIA ANDREIA DIAS DE SOUZA ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
24.	174637.1	MARCICLEIA LOPES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
25.	137162.2	MARCIEL DA SILVA PONTES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
26.	1551519.1	MARIA ANGELA AMANCIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
27.	116157.3	MARIA DE FATIMA SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
28.	227609.1	MARIA DO CARMO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
29.	199443.2	MARIA ELIANA DE LIMA NOGUEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
30.	187992.2	MARIA ONEIDE SANTOS DA SILVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
31.	199451.2	MARIA REGINA ALVES DE FREITAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
32.	1551491.1	MARIA SUELIA DE JESUS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
33.	115142.4	MARIA SUELY ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
34.	199494.2	MARINALVA DE JESUS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
35.	158925.1	MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
36.	178578.4	MARTIN JOSE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
37.	118265.2	MERTHO NASCIMENTO SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO - NASF
38.	180386.5	NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
39.	121126.4	NEURIZETE ROSA SOARES DE MORAIS OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
40.	114499.4	NEUZELY MODESTO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
41.	116181.3	NILZA DA SILVA NUNES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
42.	1559051.1	NOEME GOMES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
43.	97012.6	ODETE MARIA DE FREITAS ANDRADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
44.	1559049.1	ORIANA XAVIER DA FONSECA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
45.	1556018.2	PAULA FERNANDA SOUSA FREITAS	MÉDICO VETERINÁRIO - NASF
46.	1551741.4	PRISCILLA BENTO DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
47.	175420.5	RAMAO FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
48.	182818.1	REGIANE GONCALO RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

49.	1559056.1	RENATA MARTINS ANTUNES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
50.	186708.3	RENATA SOUZA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
51.	1553718.3	RHAYSSA DE BARROS AQUINO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
52.	1559173.1	RONIE DOS SANTOS MACHADO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
53.	96261.6	RONILDA ROSANGELA DE FREITAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
54.	199532.2	ROSANGELA GALVAO DE SOUSA RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
55.	1559059.1	ROSELY DE ARAUJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
56.	1559143.1	ROSIANE GOMES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
57.	170909.6	ROSICLEIDE MARIA DA SILVA ALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
58.	199540.2	ROSILENE FREITAS DA SILVA GUIMARÃES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
59.	102008.6	ROSILENE PEREIRA RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
60.	207837.3	ROSIMEIRE CRISTINA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
61.	96296.6	ROSMAR FERREIRA AGUIAR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
62.	108472.5	SANDRA GONCALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
63.	131873.5	SANDRA MARIA SALES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
64.	172111.3	SANDRA REGINA DE MENEZES MOREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
65.	153141.1	SEBASTIAO WALTERIO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
66.	155470.1	SIMONE MOREIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
67.	1559164.1	SIRLENE MARQUES SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
68.	202525.2	SONIA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
69.	218170.1	SONIA MARIA NUNES OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
70.	184594.3	SUELEN PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
71.	217743.1	SUELI LIMA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
72.	107069.5	SUELINA PEREIRA SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
73.	226424.2	SUZINEIA GOMES VIEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
74.	165492.5	TAIS CRISTINA MODOLON DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
75.	217964.1	TATIANE RAMALHO DE ABREU	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

76.	1559045.1	THALIA GABRIELA PANIAGO FREITAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
77.	132519.2	THIAGO ONORIO SCHIAVINATO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
78.	175633.6	UENIO GUIMARAES DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
79.	1559095.1	VALCENE JUNIOR OLIMPIO LEMES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
80.	182540.1	VALDENI RODRIGUES DO CARMO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
81.	162361.4	VANDERSON BARROS SILVERIO LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
82.	1558690.1	VITOR SILVA RODRIGUES	MÉDICO VETERINÁRIO - NASF
83.	1557824.3	WAGNER SANTOS	GER. DIV. DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
84.	1559063.1	WANDER VIEIRA ALVARES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
85.	217948.1	WEBERTT AMARO DUARTE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
86.	227285.1	WENDY KAROLINE SOUZA PEREIRA BORGES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
87.	1559072.1	WESLEY HENRIQUE MAXIMINO DA CRUZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
88.	114723.5	WILSON OLIVEIRA NOGUEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
89.	126802.4	ZAIRA DO CARMO OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
90.	1559073.1	ZELIA SALES FERREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
91.	104426.4	ZENI ALMEIDA LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
92.	169420.1	ZORIONARIA CAVALCANTE COSTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 30.910, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Obras de Infraestrutura e Pavimentação, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 15/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de agosto de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 30.777, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Suporte Administrativo Operacional, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de agosto de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 30.776, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Administrativo do Procon, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Procuradoria-Geral do Município, nomeado através da Portaria nº 25.346, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/08/2022**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de agosto de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 71/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **09 (nove) de setembro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA, LOCALIZADA NA RUA 03 E RUA ROQUETE PINTO – CHÁCARAS PARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2.022

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual prestação dos serviços de seguros para veículos que fazem parte da frota das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 06/09/2.022 às 09h00min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 23 de agosto de 2.022.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, D.O.U, TCE, AMM, JORNAL A GAZETA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2022.**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte em UTI móvel Adulto, Pediátrico e Neonatal para atender os pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, durante transferências hospitalares intermunicipais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 06/09/2022 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2022.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2022.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: ***registro de preços para futura e eventual aquisição de capacete e motocicleta estilo “trail” equipada com acessórios tipo viatura para ser utilizada na fiscalização preventiva, escolta e outras, conforme edital e seus anexos.*** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico ***bllcompras.com***, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site ***www.rondonopolis.mt.gov.br*** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 09/09/2022 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2022.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL A GAZETA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 82/2022.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: ***registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as necessidades de acordo com as demandas das Secretarias Municipais de Rondonópolis – MT***, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 08/09/2022 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto de 2022.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 87/2.022**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação de atos públicos legais em jornal impresso de circulação Estadual e Local/Regional, que circule no mínimo cinco dias na semana, para atender à Secretaria Municipal de Administração, através de aquisição cm/col. (centímetro por coluna), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 06/09/2.022 às 14h00min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Rondonópolis-MT., 23 de agosto de 2.022.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 094 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do servidor, **FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA** como responsável pelo controle e execução do contrato nº822/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;
Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA** Matrícula: 1556663, como fiscal titular ,responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
ERICA DE FATIMA GENTIL	822/2021	AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, ARMÁRIO, CADEIRA, CONDICIONADOR DE AR, ELETRODOMÉSTICOS, MESAS, MOBILIÁRIOS, REFRIGERADOR, VENTILADOR, E OUTROS.	21/06/2022 A 20/10/2022

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Interna Nº 143 de 16 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Rondonópolis, 23 de agosto de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 095 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do servidor **MAYARA APARECIDA NUNES DOS ANJOS** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº69/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MAYARA APARECIDA NUNES DOS ANJOS**, matrícula 1556746, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
PAPEL ART LTDA	69/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	18/05/2022 A 18/05/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de maio de 2022.

Rondonópolis, 23 de agosto de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 096 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do servidor **MARCOS FONSECA MENEZES** como responsável pelo controle e execução do contrato nº700/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCOS FONSECA MENEZES**, Matrícula: 1802544, como fiscal responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	700/2022	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PICAPE CABINE DUPLA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	29/07/2022 A 29/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho de 2022.

Rondonópolis, 23 de agosto 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 097 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do servidor **MARCOS FONSECA MENEZES** como responsável pelo controle e execução do contrato nº702/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCOS FONSECA MENEZES**, Matrícula: 1802544, como fiscal responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
DOMANI DISTRIBUIDOR A DE VEICULOS LTDA	702/2022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO MOTOR 1.0 E 1.3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS-MT	29/07/2022 A 29/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho de 2022.

Rondonópolis, 23 de agosto 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 098 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do servidor **MARCOS FONSECA MENEZES** como responsável pelo controle e execução do contrato nº701/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCOS FONSECA MENEZES**, Matrícula: 1802544, como fiscal responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	701/2022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS-MT.	29/07/2022 A 29/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho de 2022.

Rondonópolis, 23 de agosto 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



PORTARIA INTERNA Nº 099 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do servidor **MARCOS FONSECA MENEZES** como responsável pelo controle e execução do contrato nº562/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCOS FONSECA MENEZES**, Matrícula: 1802544, como fiscal responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
JS COMERCIO DE PNEUS LTDA	562/2022	AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS –MT.	17/06/2022 A 17/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2022.

Rondonópolis, 23 de agosto 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 205/2022

Dispõe sobre a designação do servidor **Adriano Gomes de Oliveira**, como responsável pelo controle e execução do contrato transcrito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Adriano Gomes de Oliveira**, Matrícula nº.105430, CPF: 834.XXX.XXX - 34, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Obra Kolping de Mato Grosso	741/2020	Locação de 01 (uma) sala do imóvel de sua propriedade, Localizada na Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, Lote 15, Quadra 01, Vila Operaria, Rondonópolis-MT, para as instalações e funcionamento da Escola Municipal De Música.	18/08/2022 á 17/08/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 19 de Agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº206/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes e seu suplente o servidor Adriano Gomes de Oliveira** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº34.495, CPF: 318.xxx.xxx-72 e **Adriano Gomes de Oliveira**, Matrícula nº. 105430, CPF: 834.xxx.xxx-34 como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
GUIA TIPOALFA LTDA	742/2022	CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS: ADESIVOS, BANNERS, BLOCOS, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBOS, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPES, FAIXAS, FORMULÁRIOS, FOLDERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	15/08/2022 Á 15/08/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos á 15/08/2022.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº207/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes e seu suplente o servidor Adriano Gomes de Oliveira** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº34.495, CPF: 318.xxx.xxx-72 e **Adriano Gomes de Oliveira**, Matrícula nº. 105430, CPF: 834.xxx.xxx-34 como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
RB GRAFICA DIGITAL EIRELI	743/2022	CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS: ADESIVOS, BANNERS, BLOCOS, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBOS, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPES, FAIXAS, FORMULÁRIOS, FOLDERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	15/08/2022 Á 15/08/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos á 15/08/2022.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº207/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes e seu suplente o servidor Adriano Gomes de Oliveira** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº34.495, CPF: 318.xxx.xxx-72 e **Adriano Gomes de Oliveira**, Matrícula nº. 105430, CPF: 834.xxx.xxx-34 como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
RB GRAFICA DIGITAL EIRELI	743/2022	CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS: ADESIVOS, BANNERS, BLOCOS, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBOS, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPES, FAIXAS, FORMULÁRIOS, FOLDERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	15/08/2022 Á 15/08/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos á 15/08/2022.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº208/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes e seu suplente o servidor Adriano Gomes de Oliveira** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº34.495, CPF: 318.xxx.xxx-72 e **Adriano Gomes de Oliveira**, Matrícula nº. 105430, CPF: 834.xxx.xxx-34 como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
AYER FELIPE DE FARIA NETO	744/2022	CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS: ADESIVOS, BANNERS, BLOCOS, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBOS, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPES, FAIXAS, FORMULÁRIOS, FOLDERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	15/08/2022 Á 15/08/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos á 15/08/2022.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº209/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes e seu suplente o servidor Adriano Gomes de Oliveira** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº34.495, CPF: 318.xxx.xxx-72 e **Adriano Gomes de Oliveira**, Matrícula nº. 105430, CPF: 834.xxx.xxx-34 como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI	745/2022	CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS: ADESIVOS, BANNERS, BLOCOS, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBOS, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPES, FAIXAS, FORMULÁRIOS, FOLDERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	15/08/2022 Á 15/08/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos á 15/08/2022.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº210/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes e seu suplente o servidor Adriano Gomes de Oliveira** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº34.495, CPF: 318.xxx.xxx-72 e **Adriano Gomes de Oliveira**, Matrícula nº. 105430, CPF: 834.xxx.xxx-34 como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORIA LTDA.	746/2022	CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS: ADESIVOS, BANNERS, BLOCOS, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBOS, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPES, FAIXAS, FORMULÁRIOS, FOLDERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	15/08/2022 Á 15/08/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos á 15/08/2022.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº211/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes e seu suplente o servidor Adriano Gomes de Oliveira** como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº34.495, CPF: 318.xxx.xxx-72 e **Adriano Gomes de Oliveira**, Matrícula nº. 105430, CPF: 834.xxx.xxx-34 como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI	747/2022	AQUISIÇÃO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .	15/08/2022 Á 15/08/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos á 15/08/2022.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº212/2022

Dispõe sobre a designação da servidora **Rosimeire Santos de Lima**, e seu suplente o servidor **Ailton Lemos de Anicésio**, como responsáveis pelo controle, recebimento e execução do Contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Rosimeire Santos de Lima**, Matrícula nº.126470, CPF: 974.xxx.xxx-87, e seu **Suplente** o servidor **Ailton Lemos de Anicésio**, Matrícula nº1559964.1, CPF:615.xxx.xxx-15 como responsáveis pelo controle da entrega, recebimento dos materiais abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO - EPP	750/2022	AQUISIÇÃO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	17/08/2022 á 17/08/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos á 17/08/2022.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2022.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 59 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Designa a Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho das Parcerias Celebradas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de designar a Comissão responsável pela seleção dos Planos de Trabalho, visando a celebração de parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento, de que trata o art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.272, de 07 de julho de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Seleção dos Planos de Trabalhos das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte Lazer Social com as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores públicos:

- **Edirlene Maria da Silva – Matrícula nº 192279;**
- **Sandys Rodrigues da Silva – Matrícula nº 15586853**

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Processar e julgar os chamamentos públicos;

II – Selecionar e julgar os Planos de Trabalho que visem celebrar parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão de Seleção serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º A Comissão de que trata esta Portaria é voltada para as parcerias que envolvam a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Rondonópolis, 04 de Julho de 2022.

Ione Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 60 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do servidor Edirlene Maria da Silva como gestora das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições e com fundamento nos art. 2º, inciso VI, e da Lei Federal nº13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDIRLENE MARIA DA SILVA – Matrícula nº 192279** como gestor das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, que tem como objeto o repasse financeiro em forma de contribuição ou fomento dos objetivos e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, independentemente da fonte do recurso para sua execução.

Art. 2º - São atribuições do gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da lei nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Rondonópolis, 04 de Julho de 2022.

Ione Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº29388/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 061 DE 04 de JULHO DE 2022.

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata, o inciso XI Art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.272 de 07 de julho de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Social com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores públicos:

- **Edirlene Maria da Silva – Matrícula nº 192279**
- **Sandys Rodrigues de Oliveira- matricula nº 15586853**

• **Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas atribuições.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes atribuições:

- I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;
- II – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parcerias celebradas;
- III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata esta Portaria é voltada para as parcerias que envolvam a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Rondonópolis, 04 Julho de 2022.

Ione Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº29.388/2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 15/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
815/2022	90166	Patricia Passos Ferreira	Docente	01 dia – no dia 09/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	1554076	Fabiana Lourenco dos Santos Oliveira	Docente	02 dias – a partir do dia 11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	154113	Maria Auricelia Gomes Rocha Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	91472	Rosineide Aparecida Gomes Inacio	Docente	60 dias – a partir do dia 11/08/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
815/2022	57800	Valeria Cristina Ferreira Chaves	Docente	14 dias – a partir do dia 11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	135801	Marcia das Neves	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 12/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
815/2022	1552246	Cristiane Mendonca da Fonseca	Assessor de Apoio a Gestão Social	02 dias – a partir do dia 10/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	175315	Ieda Maria Frazao de Anicezio	Apoio Instrumental	22 dias – a partir do dia 10/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
815/2022	1560411	Anny Beatriz Santos Silva	Auxiliar Consultório Dentário	01 dia – no dia 11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	184187	Zilma Euripedes de Quadros	Técnico em Saúde	Concedido retorno ao trabalho no dia 11/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	128830	Adriana Pereira de Souza Oliveira	Auxiliar Consultório Dentário	01 dia – no dia 12/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	102652	Fabiana Gouveia Soares Rodrigues	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 12/08/2022 – Licença Médica.
815/2022	1559841	Lino Franco Junior	Medico	01 dia – no dia 12/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
815/2022	114685	Edilson da Silva Rosmaninho	Analista Instrumental	01 dia – no dia 12/08/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 15 de agosto de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 22/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
835/2022	58645	Eliuza Abreu Valadares Publio	Apoio Instrumental	60 dias – a partir do dia 16/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	1559950	Luana Garcia Araujo Paiva	Docente	15 dias – a partir do dia 16/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	1558730	Gloria Viana Pereira Arruda	Docente	15 dias – a partir do dia 17/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	169633	Maria Zuleide Machado de Freitas	Assistente de Desenvolvimento Educacional	11 dias – a partir do dia 17/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	89524	Francisca Ferreira da Silva	Apoio Instrumental	180 dias – a partir do dia 18/08/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
835/2022	128406	Helena Maria Correia Batista	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 18/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	19704	Monica Marques da Silva Sena	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 18/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	168327	Raquel Rocha Drews Valadares	Docente	02 dias – a partir do dia 18/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	91065	Rosenilda Silva de Oliveira	Docente	07 dias – a partir do dia 18/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
835/2022	1556650	Suelen de Paula Souza Appel	Analista Instrumental	15 dias – a partir do dia 22/08/2022 – Prorrogação de Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
835/2022	1556081	Tamiris Mazza Gomes da Cruz	Especialista em Saúde	120 dias – a partir do dia 12/08/2022 – Licença Maternidade.
835/2022	1556902	Kintte Mandela Pereira Feitosa Nunis	Psicologo - Nasf	01 dia – no dia 16/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	1559199	Sandra Maria de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	14 dias – a partir do dia 17/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	105643	Ana Maria Lino	Especialista em Saúde	10 dias – a partir do dia 19/08/2022 – Licença Médica.
835/2022	226394	Selma Regina Torres Prado	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 18/08/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 22 de agosto de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008
E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 838/2022

MAT.	NOME	CARGO	SECRETAR IA	PERÍODO
1556081	Tamiris Mazza Gomes da Cruz	Especialista em Saúde	Saúde	60 dias a partir de 08/12/2022 05/02/2023

Rondonópolis 22 de agosto de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 23/08/2022.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 844/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
105244	Aparecida Angelo da Silva Sales	Agente Comunitário de Saúde da Família	• Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica de competência do município em 16/08/2022. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 17/08/2022, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 15/09/2022.

Rondonópolis, 23 de agosto de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código: 840/2022

DIORONDON nº 5.264, de 27 de julho de 2022, página 18.

ONDE SE LÊ:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
716/2022	51	Adriano Bezerra de Souza	Técnico Instrumental	60 dias – a partir do dia 27/06/2022 – Licença Médica.

LEIA-SE:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
716/2022	51	Adriano Bezerra de Souza	Técnico Instrumental	60 dias – a partir do dia 09/07/2022 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 23 de agosto de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº22 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação da servidora João Victor de Souza Rocha, como responsável pelo controle e execução dos contratos elencados abaixo:

IONE RODRIGUES DOS SANTOS Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga-se todas as Portarias Internas dos contratos elencados abaixo, visto que o servidor não encontra-se mais no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA	CONTRATO	CONTRATADA	FISCAL
06/2022	355/2022	MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	João Victor de Souza Rocha
11/2022	422/2022	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP	
13/2022	533/2022	AGS COMERCIO DE PNEUS LTDA	
15/2022	536/2022	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES	
14/2022	540/2022	JS COMERCIO DE PNEUS LTDA	
17/2022	551/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	
63/2022	954/2021	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA.	
65/2022	998/2021	CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI	

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor a partir de 15 de Agosto de 2022.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº. 035 - DE 18 de AGOSTO de 2022.

Dispõe sobre a PERMISSÃO para servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipais lotadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e dá outras providências.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER autorização para o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, pertencentes ao Patrimônio do Município de Rondonópolis.

SERVIDOR DOUGLAS HENRIQUE DELGUINGARO SOUZA, CPF: 03XXXXXXXX01.

Art. 2º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará o imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º - Esta portaria terá validade até 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 18 de agosto de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº. 036 - DE 23 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a PERMISSÃO para servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e dá outras providências.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER autorização para os servidores abaixo relacionados, para conduzir os veículos oficiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, pertencentes ao Patrimônio do Município de Rondonópolis.

SERVIDORES	CPF
JOSEMEIRE LUIZA MARQUES JABER	16XXXXXXXX68
CANINDE ANTONIO DA CRUZ	68XXXXXXXX87

Art. 2º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará o imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º - Esta portaria terá validade até 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 23 de agosto de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE.

NOTIFICADA: CLÍNICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.905.358/0001-66, com sede Rua José Pinheiro, nº 741, Bairro Parque Residencial Buriti, Rondonópolis-MT, CEP 78.716-080, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO SOARES BETTIN.

A Notificante e a Notificada celebraram o Contrato nº. 636/2021, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico por Tomografia Computadorizada, sob demanda, com disponibilização de Tomógrafo em Comodato, para atendimento das unidades de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT**. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 06/09/2021 a 06/09/2022.

Ressalta-se que, tanto a 1º Promotoria de Justiça Cível, como a 2º Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis, estão questionando acerca do funcionamento sem regularidade do tomógrafo. Sendo que, após solicitação desta Secretária, aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 334/2022/ADMIN/UPA/SMS, datado em 14 de julho de 2022, da lavra da Diretora Técnica da UPA, que colocou a termo relato de diversos episódios de mau funcionamento do aparelho de tomógrafo em tela.

Destaca-se que, o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como norma geral nacional sobre licitações e contratos administrativos, fixa as balizas norteadoras do procedimento rescisório, indicando que:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

Nesse sentido, devem estar previstas no próprio contrato, em lei ou em regulamento as consequências advindas da rescisão. No contrato em tela, na cláusula décima segunda, estão previstos os efeitos mediatos e imediatos que ela produz.

No atual regime jurídico dos contratos administrativos, firmados pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vigoram três tipos específicos de rescisão, todos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, dentre eles a rescisão **unilateral**, conforme as hipóteses previstas no art. 79, inciso I. Conceitua-se a unilateral como a rescisão promovida apenas por uma das partes da avença, sem a necessidade de anuência da outra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Cumpre mencionar que, esta Secretaria de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão do não funcionamento do Tomógrafo, com Notificações pelo Ministério Público Estadual, e ainda, constantemente cobranças por parte da população.

Nesse ínterim, destacamos que a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, logo o presente serviço contratado de tomografia não está suprimindo a necessidade da demanda diante do seu não funcionamento.

Neste sentido, considerando o ocorrido, servirá à presente, para NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE Vossa Senhoria de modo formal, sobre a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 636/2021, em razão do interesse da Administração Pública, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da presente notificação, para apresentação de resposta à presente Notificação Extrajudicial.

Por derradeiro, no mesmo prazo de resposta, a empresa notificada deverá retirar o seu tomógrafo do prédio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, tendo em vista que esta Municipalidade foi notificada pelo Ministério Público Estadual e precisa adotar providências eficazes e céleres para a oferta descontinuada e de qualidade dos serviços de tomografia computadorizada na rede pública de saúde municipal.

Rondonópolis, 10 de agosto de 2022.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 420/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe o controle de uso públicos e dá outras providências.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos da frota oficial, pertencente ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	CNH Nº
KALYSMAN SOUZA FRANÇA	XXXX501XXXX

Art. 2º Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 421/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe o controle de uso públicos e dá outras providências.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, Secretária Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos da frota oficial, pertencente ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDORA	CNH Nº
THALLITA MOREIRA ALVES PAIM	XXXX889XXXX

Art. 2º Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

Reunião COMSAN – Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

ATA 001/2022

Às oito horas e vinte e dois minutos, do dia quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede administrativa do SANEAR - Unidade Monte Líbano, situada à Av. José de Alencar – nº 411, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do COMSAN com a presença dos seguintes conselheiros: Sra. Milly Siqueira Cardinal de Almeida representante da ARPA-Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental; a Sra. Miriam de Oliveira que representa o LIONS CLUBE; Srs. Marcos Brumatti e Antonieta Garcete de Almeida representando o SANEAR-Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, o Sr. Edegar Paz representando a UNISAL, O Sr. Robson S. Neves representado a ACIR, o Sr. Geovane dos Reis Sales representado a CDL, o Sr. Vagner Haubricht Pinheiro representado o CREA-MT, o Dr. Rafael Nepomuceno de Assis representante da OAB-MT e a Sra. Grazielle Pereira Pontes, representante da SEPLAN e estas presenças foram devidamente registradas em lista integrante da presente Ata. Os Conselheiros representantes das demais instituições que compõem o COMSAN não compareceram e não justificaram ausência. O Presidente do Conselho Engº Hermes Ávila de Castro após decorrido o tempo regulamentar estabelecido no Regimento Interno do COMSAN e tendo constatado quórum suficiente, em segunda chamada, abriu a reunião agradecendo a presença dos conselheiros. Primeiramente convidou os conselheiros para, depois da reunião, fazerem uma visita às instalações da nova agência comercial cuja obra está quase concluída. Na sequência, iniciando os trabalhos, foi feita a leitura da Ata da última reunião que foi realizada no dia 23/12/2021 e apontou a necessidade de correção da mesma haja vista que no trecho onde diz ...” Na sequência comentou sobre as ações do Planejamento Estratégico informando que a prioridade da autarquia é iniciar o projeto para execução de uma nova **EEE** explicando que ainda falta definir a origem dos recursos que serão aplicados mas ressaltou que acha muito pouco provável o repasse de recurso do Governo Federal.”... O termo **EEE** (Estação Elevatória de Esgoto) deverá ser substituído por **ETE** (Estação de Tratamento de Esgoto) e, comentando os assuntos registrados informou que continua acumulando cargo de Diretor Técnico e Diretor Geral, e atualizou as informações ali descritas. Quanto a questão de energia elétrica relatou que a autarquia já startou equipe de eficiência energética, há mais de um ano, para tentar reduzir o consumo de energia e que de fato houve uma redução, mas pouco significativa, e disse que já realizou algumas reuniões com o Mercado Livre para não depender mais da concessionária e obter maior economia através de uma tarifa mais vantajosa para a autarquia e que acredita que até o final do ano saia o processo licitatório para migrar para o Mercado Livre e este assunto foi bastante discutido com os Conselheiros e muitas ideias e sugestões foram propostas. Em relação aos Loteamentos Alfredo de Castro II e Maria Amélia Araújo comunicou que para execução dos serviços foi celebrado convênio entre Prefeitura e SANEAR e, no mês de janeiro foi dada a Ordem de Serviço. Informou que o Alfredo de Castro II já está com 100% de abastecimento de água, com 80% das redes de esgotamento sanitário concluídas e, a elevatória está pronta faltando apenas energizar. Quanto às obras de saneamento do Maria Amélia informou que ainda falta finalizar o poço, mas que as redes de abastecimento de água e esgoto estão 100% executadas e, faltando finalizar a elevatória, e a conclusão dos serviços de saneamento nestes bairros está prevista para o mês de outubro. Sobre os ecopontos, o presidente do Conselho confirmou que o SANEAR não tem receita para custear a prestação deste serviço, portanto, continua com déficit na arrecadação, mas que há um convênio com o município



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

para repasse de recursos de forma pontual, definido por lei, até o final do ano. Comunicou que serão construídos mais três ecopontos e que a cidade vai ficar bem coberta com este tipo de serviço. As áreas que foram definidas para instalação destes novos ecopontos são Chácaras Paraíso, Av. Goiânia e Vila Goulart. Ressaltando que os ecopontos de Rondonópolis é referência e que recentemente os municípios de Sinop, Campo Grande, Cáceres e Juína realizaram visita técnica para conhecer estas estruturas que servirá de modelo para implantação nestas cidades. Lembrou que foram desenvolvidas ações de combate as perdas que hoje giram em torno de 50% e que a autarquia está obtendo bons resultados com a troca dos hidrômetros que antes era realizada em equipamentos com mais de dez anos de uso passou para sete anos de uso, que aumentou a equipe de fraudes e melhorou o combate a ligações clandestinas ressaltando que foram detectadas mais de quinhentas novas ligações clandestinas, relatou ainda que foi implantado um programa para grandes consumidores e destacou outro serviço que ganhou força na autarquia que é sobre a Dívida Ativa cuja cobrança foi aprovada por Lei no ano passado e falou também de outras melhorias realizadas no sistema comercial do SANEAR. Comunicou que a Adutora de Água Tratada saindo do Monte Líbano já foi executada e interligada até os reservatórios localizados no antigo Aeroporto e que estão finalizando a parte de recapeamento asfáltico. Informou que a construção do reservatório no Anel Viário começou, mas está paralisada, houve necessidade de alteração no projeto e está aguardando chegar material para dar continuidade a obra e, quanto ao outro reservatório na área do novo almoxarifado informou que até o momento o SANEAR não obteve autorização do Ministério para emitir a ordem de início dos serviços. Entrando na pauta do dia o Presidente do Conselho apresentou bem detalhadamente a prestação de contas através de gráficos demonstrativos de receitas e despesas e fez um comparativo do período de 2020 a 2022 ressaltando que a autarquia continua mantendo o equilíbrio financeiro no que diz respeito a arrecadação, que está estabilizando em torno de R\$ 10.000.000,00 a R\$10.500.000,00 e, que apesar de ter sido aplicado o índice de correção inflacionária no início do ano, o poder de compra não acompanhou o custo operacional e que o poder de investimento acaba diminuindo, mas que mesmo assim a autarquia está conseguindo manter a estabilidade econômica em relação a arrecadação e despesa. Destacou que dentro de três anos deverá abrir processo licitatório para construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto, que já está em discussão com o município, pois demanda ainda a definição do local e a desapropriação da área, a elaboração de projeto, licenciamento ambiental para depois de licitado iniciar os serviços e, frisou que é muito importante manter a saúde financeira para contratar um financiamento para custear a construção desta nova ETE e que provavelmente contar com a ajuda do prefeito com aportes financeiros. Outro assunto abordado nessa reunião diz respeito ao estudo tarifário para realinhamento da tarifa para prestação dos serviços de resíduos sólidos que compreende a coleta regular, a coleta seletiva e os ecopontos que está sendo feito pela Agencia de Regulação dos Serviços de Saneamento Ambiental de Mato Grosso (ARIS-MT), em obediência a Lei 14.026 que estabelece que até dezembro estes serviços deverão ser economicamente sustentáveis e, de acordo com este estudo para reequilibrar as contas e equacionar este déficit, este reajuste tarifário será de 72,60% mas que ainda não foi aportado devido ao fato de não ter sido cancelado com o município. Informou ainda que até o final do ano o município de Rondonópolis contará com 100% de coleta seletiva. Última pauta foi a questão da regionalização dos blocos sendo que os municípios que não aderirem aos blocos não terão acesso a recursos federais e que foram feitos através de assembleia com a lei federal onde carrega o perfil para privatização do serviço público, que avançou um pouco mais na câmara mas explicou que o prefeito do município de Rondonópolis não aderiu aos blocos porque entende que o serviço público deve ser dado continuidade, destacando que estruturou a CODER, SANEAR, criou a



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

autarquia de transporte coletivo. Explicou que a maioria dos municípios do país que estão bem estruturados não irão aderir aos blocos, porque desde que comprove uma boa saúde financeira poderão buscar recursos em instâncias privadas. Foi aberto espaço para debates, momento em que foram realizados questionamentos e pedidos de esclarecimento que foram prontamente respondidos. E para finalizar, comunicou aos conselheiros que como a reunião acabou se estendendo além do planejado, pretende agendar uma visita com conselheiros até as instalações da agência comercial, de preferência antes de sua inauguração, ou, se não for possível haverá a ocasião da inauguração e comentou que todos serão convidados. Sem mais assuntos a tratar o presidente do COMSAN agradeceu novamente a presença dos conselheiros encerrando a reunião e, para constar se lavrou a presente ata, que eu, Maria das Graças C. Assunção, Secretária Executiva, redigi e subscrevo.

Maria das Graças C. Assunção
Secretária Executiva

Engº Hermes Ávila de Castro
Diretor Geral-Presidente COMSAN

Antonieta Garcete de Almeida
SANEAR

Edegar Paz
UNISAL

Marcos Brumatti
SANEAR

Vagner Haubricht
CREA/MT

Milly Siqueira Cardinal de Almeida
ARPA

Grazielle Pereira Pontes
SEPLAN

Miriam de Oliveira
Lions Clube

Geovane dos Reis Sales
CDL

Robson S. Neves
ACIR

Rafael Nepomuceno de Assis
OAB-MT



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 033/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ADITIVO QUÍMICO ESTABILIZANTES DE SOLOS NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO – CODER.

Abertura da Licitação: Dia 06/09/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 23 de agosto de 2022.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000488

CONSUMIDOR: ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO

FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe,

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003307

CONSUMIDOR: SERGIO SOUZA SANTANA

FORNECEDOR: ADEMIR BARBOSA JUNIOR 00485338157

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO**

FUNDAMENTADA, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ADEMIR BARBOSA JUNIOR 00485338157, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000495

CONSUMIDOR: ROSANGELA CORREIA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe,

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003037

CONSUMIDOR: MARIA DE FATIMA CARIJO REZENDE

FORNECEDOR: SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000135

CONSUMIDOR: JUCE MEX DE MOURA AMARAL

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe,

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002419

CONSUMIDOR: ANA MARIA SIMÃO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe,

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001625

CONSUMIDOR: ALEXSANDRO APARECIDO BARBOSA DE MORAES

FORNECEDOR: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001066

CONSUMIDOR: LEANDRO DA SILVA FIGUEIREDO SILVEIRA

FORNECEDOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001716
CONSUMIDOR: EDESIO SILVA GUSMÃO
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/08/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001716
CONSUMIDOR: EDESIO SILVA GUSMÃO
FORNECEDOR: BANCO BMG S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 19/08/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001716

CONSUMIDOR: EDESIO SILVA GUSMÃO

FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 19/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001912

CONSUMIDOR: LUIZ FERNANDO DA SILVA BES

FORNECEDOR: M. PINHEIRO COMERCIO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada M. PINHEIRO COMERCIO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002740

CONSUMIDOR: AUDCONT CONTADORES LTDA - EPP

FORNECEDOR: SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a realização de acordo entre as partes, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/08/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002421

CONSUMIDOR: ANA PAULA CAMPOS CAETANO

FORNECEDOR: WINNER FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada WINNER FORMAÇÃO PROFISSIONAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a desistência do consumidor, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a desistência do consumidor, o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 22/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001241

CONSUMIDOR: GLAYTON VILELA GUIMARÃES

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002652

CONSUMIDOR: JOSE MARIO VIEIRA DO NASCIMENTO

FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000891

CONSUMIDOR: KELBIANE ALVES RODRIGUES DOSSANTOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe,

RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/08/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000891

CONSUMIDOR: KELBIANE ALVES RODRIGUES DOSSANTOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/08/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002422

CONSUMIDOR: CRISTIANE SIMAO DE BARROS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/08/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001831

CONSUMIDOR: VITTOR TRIGUEIROS SERGIO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/08/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0004421
CONSUMIDOR: JOSE AUGUSTO TALON MORAES
FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VIA VAREJO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/08/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.265
Rondonópolis, 23 de agosto de 2022, Terça-Feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: AGOSTO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
---------	------	--------	--------	-------------------	------------------	--------------	--------------------	----------------------	-------------

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	TIAGO FELIPE MATTOS RIBEIRO- ME	03/2022	ADITIVO DE PRAZO	45 DIAS DE EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO	CODER-CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	394/2022	ADITIVO DE VALOR E PRAZO	01 MÊS DE EXECUÇÃO	R\$ 230.038,66	

Rondonópolis-MT, 23 de Agosto de 2.022.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato